



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 883, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Reorganiza Programas de Incentivo para Fomento a Produção Primária e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É reorganizado o Programa de Incentivo a Produção Primária, objetivando fomentar e estimular a produção primária, que é a principal fonte de renda dos produtores do Município, contemplando o seguinte:

- I - Programa de Fomento à Suinocultura e Avicultura;
- II – Programa de Fomento à produção de Tabaco.

CAPÍTULO I

Programa de Fomento à Suinocultura e Avicultura

Art. 2º - Os incentivos para o programa de suinocultura e avicultura de que trata esta Lei serão para projetos novos e ampliação.

Art. 3º - Para o Programa de Produção de Frangos e Suínos, o Município concede, sob a forma de pecúnia, um “Cheque Fomento”, ao empreendedor do Município de Canudos do Vale, da seguinte forma:

I – Para avicultura: 5,00 URMs (cinco Unidades de Referência Municipal) por m² (metro quadrado) de construção, até o limite máximo de 6.000 URMs (seis mil Unidades de Referência Municipal) por empreendimento;

II – Para Suinocultura: 5,00 URMs (cinco Unidades de Referência Municipal) por m² (metro quadrado) de construção, até o limite máximo de 6.000 URMs (seis mil Unidades de Referência Municipal) por empreendimento.

§ 1º - O interessado poderá participar com mais de um empreendimento por ano, até o limite máximo anual do Município.

§ 2º - O Município poderá ainda subsidiar o custo do transporte de materiais de construção, exceto telhas e madeiramento, podendo realizá-lo com veículos próprios ou contratá-lo por terceiros, priorizando o que economicamente for mais viável, conforme a seguir:

I - cimento, areia, brita, até o limite máximo de 40 km do empreendimento;

II - pedras de alicerce desde que a fonte de origem seja dentro do território do Município, até o empreendimento.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CAPITULO II

Programa de Fomento à Produção de Tabaco

Art. 4º - Os incentivos para o Programa de Fomento a Produção de Tabaco de que trata esta Lei serão para projetos novos.

Art. 5º - Para o Programa, o Município concede, sob a forma de pecúnia, um “Cheque Fomento”, ao empreendedor do Município de Canudos do Vale, de 5,00 URMs (cinco Unidades de Referência Municipal) por m² (metro quadrado) de construção, por empreendimento.

CAPITULO III

Disposições Gerais

Art. 6º - Os incentivos serão prestados na forma de auxílios financeiros e assistência técnica.

Art. 7º - Os programas de que trata esta lei abrangerão no máximo 10 (dez) projetos individuais por ano.

Art. 8º - Para ter direito ao “Cheque Fomento” na forma desta Lei, o empreendedor devera apresentar os projetos na Secretaria da Agricultura, que os analisará quanto a viabilidade, licenciamentos, impactos no meio ambiente e garantia de produção integrada.

Art. 9º - Os valores somente serão repassados ao interessado que estiver com o empreendimento com 100% (cem por cento) construído e após vistoria realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 10 - A obtenção dos incentivos criados por esta Lei, ainda dependerá do atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município de Canudos do Vale - RS;

II – Ter cadastro junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;

III – Ter o interessado, situação regular perante o fisco municipal;

IV – Possuir talão de produtor com inscrição do Município de Canudos do Vale.

V – apresentar, na ocasião do pedido, comprovante de extração de notas do talão de produtor relativas ao ano imediatamente anterior.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento dos programas, expedindo



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

parecer quanto a viabilidade do empreendimento, obedecendo critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 12 – Os programas criados por esta Lei terão como limite os recursos financeiros disponibilizados nos orçamentos anuais do Município para essa finalidade específica e a capacidade de desembolso do Município.

Art. 13 - Os recursos financeiros e os materiais repassados pelos programas criados por esta lei serão a título de “fundo perdido”, mediante o comprometimento dos beneficiados de manterem as atividades por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 14 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 15 – Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei para o presente exercício financeiro, é o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento municipal vigente, com a seguinte classificação e valores:

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 50.000,00

Art. 16 – Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, servirá de recurso, a redução em igual valor, a seguinte dotação, constante no orçamento municipal vigente:

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.605.0032.2017 – Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.....(617).....R\$ 50.000,00

Art. 17 – O Município poderá, por Decreto do Executivo, regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal 358/2006, e as Leis Municipais nº 382/2006 e nº 523/2009.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 29 de Agosto de 2017.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração